CONTRATO DE SERVICO DE ADVOGADO

Pelo presente instrumento particular de honorários de advogados, como CONTRATADA **RAQUEL CRISTINA DE MELLO CUNHA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/ RJ sob n.º 162.270 com escritório na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1207 — Centro - Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 20.031-130. De outro lado, como CONTRATANTE **CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES MIRANDA**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da carteira de identidade sob o nº 12.259.132-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.678.767-00, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro na Rua Rui Barbosa, nº 2 — Campo Grande /RJ, CEP. 23.035-416, tem como justo e contratado; o que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

I-DO OBJETO

Ação de Concessão de benefício auxílio-doença por incapacidade temporária, com pedido de antecipação de tutela, ação que será distribuída perante o órgão da Justiça Federal.

II - CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- A(o) CONTRATANTE obriga-se no cumprimento do mandato procuratório a ser outorgado pelo(a) CONTRATANTE a prestarem os seus serviços profissionais como atividade meio, dispensarem todo o zelo e toda a diligência na defesa dos direitos e interesses do (a) CONTRATANTE relativamente ao objeto CONTRATADO;
- O(a) CONTRATANTE obriga-se por este instrumento a fornecer, a fim de instruir os procedimentos todos os documentos e informações solicitadas pela advogada CONTRATADA;
- O(a) CONTRATANTE obriga-se a encaminhar 01 (uma) via da Carta de Concessão e do Extrato Previdenciário através do endereço eletrônico: criskeell@gmail.com ou via whatssap, através da linha telefônica (21) 96773-5317;
- Os honorários que a outra parte ficará obrigada a pagar a título de sucumbência pertencerão, na sua totalidade, a CONTRATADA, independentemente do pagamento por parte da (o) CONTRATANTE, do total dos honorários ajustados;
- 5. Todas as despesas, efetuadas pela CONTRATADA, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do(a) CONTRATANTE.

III- HONORÁRIOS PROFISSIONAIS/REMUNERAÇÃO

6. A título de remuneração pelos serviços prestados, a CONTRATDA receberá a importância de 30% (trinta por cento), do total percebido pelo (a) CONTRATANTE a título de RPV – Requisição de Pequeno Valor.

 Além disto, caso haja o deferimento bem como a conversão do benefício auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, o (a) CONTRATANTE obriga-se a pagar a importância de R\$ 2.000,00 (dois

mil reais), pagamento a ser realizado após o recebimento do RPV.

IV- MULTA CONTRATUAL

8. Caso o(a) CONTRATANTE deixar de comparecer as audiências designadas ou abandonar a causa, sem

motivo justo, a CONTRATADA se reserva ao direito de receber o valor correspondente a 50% (cinquenta

por cento) do salário-mínimo vigente;

9. Caso o(a) CONTRATANTE faça acordo com a parte demandada, sem conhecimento da

CONTRATADA, assiste a esses o direito de perceber a importância de 30% do valor do acordo,

ressalvado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

10. Caso a CONTRATADA por desleixo ou inépcia não prestarem o serviço meio ao contento, e venha causar

prejuízos ao CONTRATANTE, se reserva ao direito de perceber a importância de R\$ 500,00 (quinhentos

reais);

11. Caso seja feito acordo, o(a) CONTRATANTE, concorda que os valores sejam depositados

em conta bancária da CONTRATADA, estes por sua vez se comprometem em repassar a parte do (a)

CONTRATANTE.

V- ELEIÇÃO DE FORO

12. As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para a solução de

quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento não obstante a mudança de domicílio

pelo(a) CONTRATANTE ou qualquer outra prerrogativa de ordem legal disponível deste, podendo o

Contratado optar pelo foro do domicílio daquele.

13. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2021.

CONTRATADA: RAQUEL CRISTINA DE MELLO CUNHA

CONTRATANTE: CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES MIRANDA